



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.880, de 05/07/12

Processo nº: 64.841

PROJETO DE LEI Nº 11.142

Autor: PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)

Ementa: Autoriza subvenções sociais no exercício de 2012.

Arquive-se.

William Fredi
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

03
64841
01

OF. GP.L. nº 147/2012

Processo nº 6.904-0/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/JUN/2012 08:00 000064841

Jundiaí, 1º de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção da necessária autorização legislativa para a concessão de subvenção às entidades assistenciais, esportivas e culturais que se encontram aptas ao recebimento desse auxílio no presente exercício.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
64842
10

Processo nº 6.904-0/2012

PUBLICAÇÃO
08/06/12

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CDE, CEF e COSHES
Presidente
03/06/2012

APROVADO
Presidente
03/07/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.142

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2012, as seguintes subvenções:

I	ENTIDADES SOCIAIS	VALOR (R\$)
1	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	8.000,00 /
2	Associação de Educação do Homem de Amanhã - Guardinha	8.000,00 /
3	Associação Educadora Beneficente - CESPROM	8.000,00 /
4	Associação Maria de Magdala	8.000,00 /
5	Associação Protetora de Menores	8.000,00 /
6	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Casa do Pequeno Trabalhador	8.000,00 /
7	Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra	12.000,00 /
8	Centro de Reabilitação Assistencial Feminino Desenvolvimento Jovem Rosa de Saron	10.000,00 /
9	Centro Educacional João de Deus	8.000,00 /
10	Instituto Jundiaiense Luiz Braille	8.000,00 /
11	Lar Galeão Coutinho	8.000,00 /
12	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	8.000,00 /
13	Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra"	1.500,00 /
14	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	2.000,00 /
	TOTAL.....	105.500,00 /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05
64841
D

II	ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1	Centro Cultural Recreativo XIII de Agosto	2.000,00 ✓
2	Jundiaí Clube	10.000,00 ✓
3	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00 ✓
4	Liga Jundiaiense de Futebol	4.000,00 ✓
5	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	9.000,00 ✓
	TOTAL.....	35.000,00 ✓

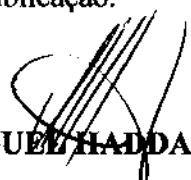
III	ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	10.400,00 ✓
2	Academia Jundiaiense de Letras	3.500,00 ✓
3	Associação da Preservação da Memória da Companhia Paulista	3.500,00
4	Associação de Música Pio X	11.100,00 ✓
5	Associação Internacional Protetora dos Animais - UIPA	3.500,00 ✓
6	Associação Jundiaiense de Música Sertaneja	8.700,00 ✓
7	Associação Musical São João Batista	21.400,00 ✓
8	Clube Beneficente Cultural e Recreativa Jundiaiense "28 de Setembro"	20.500,00 ✓
9	Clube Filatélico Jundiaiense - FIJUN	6.800,00 ✓
10	Companhia Canto Vivo	7.700,00 ✓
11	Companhia Paulista de Artes	13.600,00 ✓
12	Coral Gruppo Itália Canta	6.000,00
13	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	16.800,00 ✓
14	Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística	16.500,00 ✓
	TOTAL.....	150.000,00 ✓

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I - ENTIDADES SOCIAIS	15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.242.0134.2857.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0.	105.500,00
II - ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.43.00.0	35.000,00
III - ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.392.0113.2997.3.3.50.43.00.0	150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando a essa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção da necessária autorização legislativa para a concessão de subvenção às entidades assistenciais, esportivas e culturais que se encontram aptas ao recebimento desse auxílio no presente exercício, especificando o valor a ser destinado a cada uma.

A medida atende ao disposto no artigo 13, V, da Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Municipal nº 3.654/90.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, em conformidade com o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente.

Assim, demonstrados os motivos que determinaram a propositura, permanecemos convictos que os Nobres vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

sccl

07
64841
⑦

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 6º, Inc. XII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RS 1.00

RECEITAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2013	Previsão 2014	Previsão 2015
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.054.679.368	1.121.429.205	1.301.383.084	1.353.417.587	1.407.554.290	1.463.856.482
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.354.841	334.882.756	416.412.000	433.068.480	450.391.219	468.408.868
IPTU	68.458.076	73.838.104	94.681.000	98.447.440	102.385.338	106.480.751
ISS	133.189.785	158.483.297	203.942.000	212.089.880	220.583.667	229.407.014
ITBI	33.355.370	39.807.332	42.998.000	44.718.960	48.507.718	48.368.027
Outras Receitas Tributárias	54.351.610	62.634.023	74.810.000	77.802.400	80.014.408	84.151.078
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	72.705.083	40.724.316	30.527.000	31.748.080	33.018.003	34.338.723
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	80.503.745	86.486.641	65.518.547	68.139.289	70.864.800	73.699.455
Receita Patrimonial	85.818.926	87.386.707	47.864.957	49.779.555	51.770.737	53.841.567
Aplicações Financeiras (II)	14.685.719	10.099.933	17.653.590	18.359.734	19.094.123	19.857.888
RECEITA DE SERVIÇOS	18.725.843	20.373.109	21.747.240	22.617.130	23.521.815	24.482.887
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	36.358.777	59.481.500	61.839.980	64.313.558	66.888.101
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	59.481.500	58.848.760	61.306.710	63.758.979
Serviços Administrativos	-	-	2.780.000	2.881.200	3.008.848	3.127.122
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	533.435.838	589.420.213	708.844.920	738.030.717	767.551.945	788.254.023
FPM	36.921.328	46.584.316	61.658.000	64.124.320	66.686.293	69.356.865
ICMS	355.908.327	380.139.477	479.601.000	499.097.040	519.060.922	539.823.358
Outras Transferências Correntes	140.605.985	152.696.418	168.085.920	174.809.357	181.801.731	189.073.800
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	58.261.437	49.482.171	57.513.357	58.813.891	62.206.447	64.694.705
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	1.039.993.698	1.102.329.272	1.283.708.474	1.335.057.853	1.388.480.187	1.443.998.574
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	15.286.264	13.978.825	10.759.086	20.549.449	21.371.427	22.228.285
Operações de Crédito (V)	9.389.480	2.324.592	14.191.000	14.768.640	15.348.986	15.982.945
Amortização de Empréstimos (VI)	1.703.903	1.931.808	3.433.000	3.570.320	3.713.133	3.851.658
Alienação de Ativos (VII)	993.241	2.685.275	961.588	988.048	715.571	744.194
Transferências de Capital	2.877.040	853.615	1.473.500	1.532.440	1.593.738	1.657.487
Outras Receitas de Capital	324.590	6.083.537	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.201.630	7.037.152	1.473.500	1.532.440	1.593.738	1.657.487
Dedução de Receita Intraorçamentária (IX)	-	(36.358.777)	(59.481.500)	(61.839.980)	(64.313.558)	(66.888.101)
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (XI) = (III-VIII-IX)	1.043.195.298	1.073.008.647	1.283.742.974	1.335.890.293	1.385.069.367	1.448.868.061

DESPESAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Revisão 2015	Previsão 2015	Previsão 2015
DESPESAS CORRENTES (XI)	838.180.189	907.361.097	1.152.006.985	1.198.165.495	1.248.211.167	1.298.157.866
Pessoal e Encargos Sociais	350.781.048	348.345.283	505.998.600	526.238.544	547.268.098	569.179.808
Juros e Encargos da Dívida (XII)	24.233.244	25.957.271	30.776.000	32.105.292	33.487.755	34.925.517
Outras Despesas Correntes	455.165.879	533.058.533	615.232.385	639.841.660	665.435.326	682.052.739
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(XI-XII)	813.946.925	881.403.826	1.121.230.885	1.166.060.204	1.212.723.412	1.261.232.348
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	136.897.342	102.319.540	134.745.885	140.135.512	145.740.933	151.570.570
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA		41.090.843	59.461.500	81.839.960	84.313.558	86.886.101
Investimentos	108.576.409	92.328.653	122.323.985	127.218.832	132.305.298	137.597.510
Inversões Financeiras	17.550.000	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívida (XV)	12.770.833	9.992.887	12.422.000	12.916.680	13.435.635	13.973.061
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	124.126.409	92.328.653	122.323.685	127.218.832	132.305.298	137.597.510
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)			83.831.000	97.584.240	101.487.810	105.547.114
Dedução de Despesa Intraorçamentária (XVIII)		(41.090.843)	(59.461.500)	(81.839.960)	(84.313.558)	(86.886.101)
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQ. (XIX) = (XII)+(XVI)+(XVII)	938.073.338	932.830.436	1.245.584.680	1.293.295.538	1.345.026.708	1.398.829.860
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XXI-XVII)	108.121.943	140.376.011	41.828.324	43.293.487	45.026.196	46.836.993

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

Subvenções;	
Sociais	103.500,00
Esportivas	35.000,00
Culturais	150.000,00
Total	290.500,00

Valor resultante da estimativa de impacto = (A) - (B) - (C)					
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>	IMPACTO NULO				
	Reserva afetada na Dotação; 15.01.05.249.0134.2861.3.3.50.43.00.0				
	15.01.06.244.0134.2866.3.3.50.43.00.0, 15.01.05.242.0134.2887.3.3.50.43.00.0, 13.01.27.912.0135.2787.3.3.50.43.00.0, 22.01.13.362.0113.2887.3.3.50.43.00.0				

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 6.804-0/2012-1, visando autorização legislativa para concessão de subvencões 2012 - Entidades Sociais, Culturais e Esportivas.

Elza Yoshie Fukasawa Mori
Diretora Plan. Exec. Orcamentária

José Antonio Parimoschi
 Secretário Municipal de Finanças

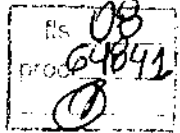
Jundiaf, 29/05/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 048/2012

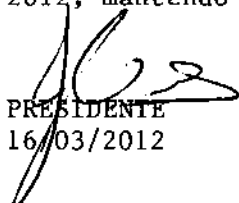
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/MAR/2012 11:11 000064334



Jundiaí, 14 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos da LOJ (art. 215) e da Lei 3.654/90, junte-se este ofício e o rol das instituições nele referidas ao iminente projeto de lei de subvenções de 2012, mantendo-se os relatórios em arquivo.


PRESIDENTE
16/03/2012

Em atendimento ao art. 2º da Lei nº 3.654, de 18 de dezembro de 1990, permitimo-nos encaminhar a **Vossa Excelência** cópia dos relatórios circunstanciados apresentados pelas **entidades sociais, culturais e esportivas**, referentes às atividades por elas desenvolvidas no ano de 2011, que encontram-se aptas a receberem **subvenções** no presente exercício.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS QUE
APRESENTARAM RELATÓRIO DE 2011**

(recebidos da Prefeitura Municipal com o ofício GP.L. nº 048/2012)

INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

01. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí
02. Associação de Educação do Homem de Amanhã ("Guardinha")
03. Associação Educadora e Beneficente CESFROM
04. Associação Maria de Magdala (Pastoral da Mulher)
05. Associação Protetora de Menores
06. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem (Lar Nossa Senhora das Graças)
07. Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra
08. Centro Educacional João de Deus
09. Centro de Reabilitação Assistencial Feminino Desafio Jovem Rosa de Saron
10. Instituto Jundiaense "Luiz Braille"
11. Lar Galeão Coutinho
12. Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM
13. Rede Feminina de Combate ao Câncer Norma Della Serra de Jundiaí
14. União dos Deficientes de Jundiaí e Região-UDJR

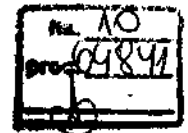
INSTITUIÇÕES CULTURAIS

01. Academia Jundiaense de Letras
02. Associação Feminina de Letras e Artes de Jundiaí
03. Associação Jundiaense de Música Sertaneja-AJUMS
04. Associação Musical São João Batista
05. Associação de Música Pio X (*)
06. Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista
07. Companhia Canto Vivo
08. Companhia Paulista de Artes
09. Coral Grupo Itália Canta (*)
10. Clube Beneficente Cultural e Recreativo de Jundiaí "28 de Setembro"
11. Clube Filatélico Jundiaense-FIJUN
12. Gabinete de Leitura Ruy Barbosa
13. Sociedade Jundiaense de Cultura Artística
14. União Internacional Protetora dos Animais-UIPA

INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS

01. Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto
02. Jundiaí Clube
03. Jundiaí Handebol Clube
04. Liga Jundiaense de Futebol
05. Liga Jundiaense de Futebol de Salão

(*) Instituições que não receberam subvenções no exercício de 2011 (Lei nº. 7.664/11).



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 509**

PROJETO DE LEI Nº 11.142

PROCESSO Nº 64.841

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza subvenções sociais no exercício de 2012.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento de fls. 07 -, comprovando, se possível, a disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 5 de junho de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0037/2012

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 509, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 11.142, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2012.

A presente propositura busca autorização legislativa para conceder subvenções às entidades assistenciais, esportivas e culturais que especifica nos termos do artigo 13, V, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal n. 3.654/90.

Conforme se depreende da análise do art. 3º do presente projeto, temos que os repasses às entidades beneficiadas totalizarão R\$ 290.500,00 (duzentos e noventa mil e quinhentos reais) os quais serão distribuídos da seguinte maneira:

- 1-) ENTIDADES SOCIAIS - R\$ 105.500,00;
- 2-) ENTIDADES ESPORTIVAS - R\$ 35.000,00; e
- 3-) ENTIDADES CULTURAIS - R\$ 150.000,00

As fls. 07 do presente encontramos a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro cujo teor nos mostra os valores envolvidos na proposta e quais serão as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação - dotações estas devidamente aprovadas pela Lei municipal nº 7.811, de 26 de dezembro de 2011 (LOA 2012).





Da análise da mesma temos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício com para os três próximos.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de junho de 2011.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP' ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.736**

PROJETO DE LEI Nº 11.142

PROCESSO Nº 64.841

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**,
retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza subvenções sociais no
exercício de 2012.

A propositura encontra sua justificativa às
fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/12. Às fls. 08 há informação no
sentido de que os relatórios das atividades apresentadas pelas instituições –
relacionadas às fls. 09 – formam autos em separado, mantidos em arquivo. As
entidades que receberam subvenção no exercício financeiro de 2011, para fazer jus ao
beneplácito, devem estar quites com a prestação de contas, consoante exigência do
art. 2º do presente projeto, nos termos do disposto no art. 2º da Lei 3.654, de 18 de
dezembro de 1990, combinado com o art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através
de Despacho, de fls. 10, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar,
justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade
Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que
detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e
financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0037/2012, (fls. 11/12), em
síntese, que: **1)** o projeto de lei tem por finalidade conceder subvenções a entidades
assistenciais no valor de R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais); a
entidades esportivas, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e a entidades
culturais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **2)** o custo previsto da
proposta importa, para o presente exercício financeiro, em 290.500,00 (duzentos e
noventa mil e quinhentos reais); **3)** a planilha de fls. 07, de Estimativa de Impacto
Orçamentário-Financeiro aponta previsão orçamentária para a presente ação e que as
despesas decorrentes da execução da mesma serão cobertas por dotações
orçamentárias já aprovadas (conforme dotações inseridas no quadro do art. 3º do
projeto), havendo previsão de superávit financeiro tanto o presente exercício como para
os três próximos e **4)** o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal (*Lei
Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F)*). Ressalte-se que o parecer financeiro foi
subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas
eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria
Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de
competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de
verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



(Parecer CJ nº 1.736 ao PL nº 11.142 – fls. 02)

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenções, indicando no art. 3º do projeto as fontes orçamentárias para a cobertura das despesas, que correrão a conta das rubricas que especifica. Ressaltamos que, para que o Executivo possa abrir créditos das subvenções concedidas às entidades que relaciona, indispensável se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, V -, quesito que busca suprir, assim como o atendimento das exigências contidas no art. 2º do projeto no que se refere às entidades estarem cadastradas no órgão da Prefeitura e quites com as prestações de contas de subvenções anteriormente recebidas. Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4.
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 12 de junho de 2012.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.841

PROJETO DE LEI Nº 11.142 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2012.

PARECER Nº 1.908

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2012.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.13/14, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparada na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º caput c/c o art. 215, e art. 46, inciso IV.

Assim, não detectamos empecilho de natureza jurídica que venha macular a iniciativa, e já pelo mérito subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 06, e concluimos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.06.2012

APROVADO
12/06/12


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS

rlf


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 64.841

PROJETO DE LEI Nº 11.142, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2012.

PARECER Nº 1.913

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2012.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0037/2012, de fls.11, onde aponta que os repasses às entidades beneficiadas totalizarão R\$ 290.500,00 e existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.06.2012.

APROVADO

12/06/12

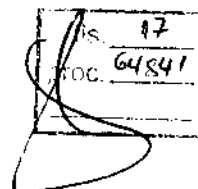
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS "VAL"

MARCELO ROBERTO GASTALDO

DURVAL LOPES ORLATO

LEANDRO PALMARINI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 64.841

PROJETO DE LEI Nº 11.142, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2012

PARECER Nº 1.917

O presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL** tem por objetivo autorizar subvenções sociais no exercício de 2012.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso, eis que visa a obtenção da necessária autorização legislativa para a concessão de subvenção às entidades assistenciais, esportivas e culturais que se encontram aptas ao recebimento desse auxílio no presente exercício, conforme justificativa de fls. 06

Da leitura que procedemos, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, pois, merecedora do nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.

APROVADO
12/06/12

Sala das Comissões, 12.06.2012

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

SÍLVIO ERMANI

ANA TONELLI

LEANDRO PALMARINI

rlf



proc. 64.841

PUBLICAÇÃO
06/07/2012

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.142

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de julho de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2012, as seguintes subvenções:

I	ENTIDADES SOCIAIS	VALOR (R\$)
1	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	8.000,00
2	Associação de Educação do Homem de Amanhã - Guardinha	8.000,00
3	Associação Educadora Beneficente - CESPROM	8.000,00
4	Associação Maria de Magdala	8.000,00
5	Associação Protetora de Menores	8.000,00
6	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Casa do Pequeno Trabalhador	8.000,00
7	Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra	12.000,00
8	Centro de Reabilitação Assistencial Feminino Desenvolvimento Jovem Rosa de Saron	10.000,00
9	Centro Educacional João de Deus	8.000,00
10	Instituto Jundiaiense Luiz Braille	8.000,00
11	Lar Galeão Coutinho	8.000,00
12	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	8.000,00
13	Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra"	1.500,00
14	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	2.000,00
	TOTAL	105.500,00

II	ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1	Centro Cultural Recreativo XIII de Agosto	2.000,00
2	Jundiaí Clube	10.000,00
3	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00
4	Liga Jundiaiense de Futebol	4.000,00
5	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	9.000,00
	TOTAL	35.000,00



(Autógrafo PL n.º 11.142 – fls. 2)

III	ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	10.400,00
2	Academia Jundiaense de Letras	3.500,00
3	Associação da Preservação da Memória da Companhia Paulista	3.500,00
4	Associação de Música Pio X	11.100,00
5	Associação Internacional Protetora dos Animais - UIPA	3.500,00
6	Associação Jundiaense de Música Sertaneja	8.700,00
7	Associação Musical São João Batista	21.400,00
8	Clube Beneficente Cultural e Recreativa Jundiaense "28 de Setembro"	20.500,00
9	Clube Filatélico Jundiaense - FIJUN	6.800,00
10	Companhia Canto Vivo	7.700,00
11	Companhia Paulista de Artes	13.600,00
12	Coral Gruppo Itália Canta	6.000,00
13	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	16.800,00
14	Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	16.500,00
	TOTAL	150.000,00

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

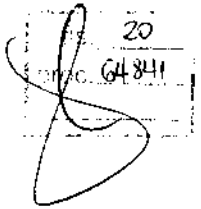
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I - ENTIDADES SOCIAIS	15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.242.0134.2857.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0.	105.500,00
II - ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.43.00.0	35.000,00
III - ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.392.0113.2997.3.3.50.43.00.0	150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de julho de dois mil e doze (03/07/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Of. PR/DL 417/2012
proc. 64.841

Em 03 de julho de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

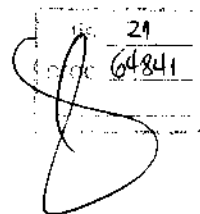
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª,
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.142**, aprovado na
Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.142

PROCESSO Nº. 64.841

OFÍCIO PR/DL Nº. 417/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/07/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

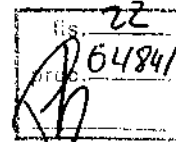
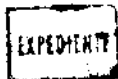
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/07/12

Alleanfidei

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

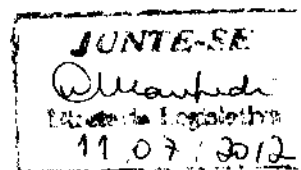
OF. GP.L. nº 184/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 10/JUL/2012 17:30 000065026

Processo nº 6.904-0/2012

Jundiaí, 05 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.880, objeto do Projeto de Lei nº 11.142, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1

**LEI N.º 7.880, DE 05 DE JULHO DE 2012**

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2012.

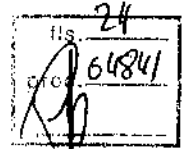
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2012, as seguintes subvenções:

I	ENTIDADES SOCIAIS	VALOR (R\$)
1	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	8.000,00
2	Associação de Educação do Homem de Amanhã - Guardinha	8.000,00
3	Associação Educadora Beneficente - CESFROM	8.000,00
4	Associação Maria de Magdala	8.000,00
5	Associação Protetora de Menores	8.000,00
6	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Casa do Pequeno Trabalhador	8.000,00
7	Casa de Recuperação Feminina Liberto pela Palavra	12.000,00
8	Centro de Reabilitação Assistencial Feminino Desenvolvimento Jovem Rosa de Saron	10.000,00
9	Centro Educacional João de Deus	8.000,00
10	Instituto Jundiaiense Luiz Braille	8.000,00
11	Lar Galeão Coutinho	8.000,00
12	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	8.000,00
13	Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra"	1.500,00
14	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	2.000,00
TOTAL.....		105.500,00

II	ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1	Centro Cultural Recreativo XIII de Agosto	2.000,00
2	Jundiaí Clube	10.000,00
3	Jundiaí Handebol Clube	10.000,00
4	Liga Jundiaiense de Futebol	4.000,00
5	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	9.000,00
TOTAL.....		35.000,00

III	ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	10.400,00
2	Academia Jundiaiense de Letras	3.500,00
3	Associação da Preservação da Memória da Companhia Paulista	3.500,00
4	Associação de Música Pio X	11.100,00



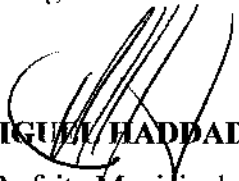
5	Associação Internacional Protetora dos Animais - UIPA	3.500,00
6	Associação Jundiaense de Música Sertaneja	8.700,00
7	Associação Musical São João Batista	21.400,00
8	Clube Beneficente Cultural e Recreativa Jundiaense "28 de Setembro"	20.500,00
9	Clube Filatélico Jundiaense - FIJUN	6.800,00
10	Companhia Canto Vivo	7.700,00
11	Companhia Paulista de Artes	13.600,00
12	Coral Gruppo Itália Canta	6.000,00
13	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	16.800,00
14	Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	16.500,00
TOTAL.....		150.000,00

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

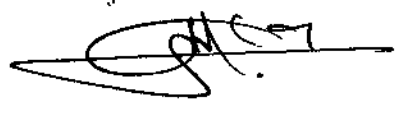
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I - ENTIDADES SOCIAIS	15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.242.0134.2857.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0.	105.500,00
II - ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.43.00.0	35.000,00
III - ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.392.0113.2997.3.3.50.43.00.0	150.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

